



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



CONTRATO Nº 20220364

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
MAGISTERIO E PISO E CIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE.**

O Município de PONTA DE PEDRAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, S/N, ANEXO. SEC. MUN. EDUCAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 30.793.314/0001-50, representado pelo(a) Sr(a). MIRIAN LOBATO JUNIOR, Secretária de Educação, portador do CPF nº 593.113.802-10, residente na Travessa Joaquim Pereira Boulhosa, e de outro lado a licitante PISO E CIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 01.489.611/0001-08, estabelecida na AVENIDA CONEGO BATISTA CAMPOS, QD44 LT 09 E 10, PIONEIRO, Barcarena-PA, CEP 68447-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JORGE LISBOA SOUZA DO MAR, residente na Rua do Acre, nº 325, Águas Lindas, Ananindeua-PA, CEP 67020-740, portador do(a) CPF 742.440.862-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 007/2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a Fundo Municipal de Educação tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 007/2022-SRP.

1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020479	BOCAL PLÁSTICO PLAFON EM PORCELANA C/ BASE P/ LÂMPAD	UNIDADE	25,00	1,220	30,50
	AS - BRANCO - ROSQUEADO E27 - Marca.: PLUZIE				
020482	CAIXA DE LUZ EM PVC - 4X4" - Marca.: ROMA	UNIDADE	15,00	1,950	29,25
020484	DISJUNTOR 30A - BIPOLAR - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	25,00	4,830	120,75
020487	DISJUNTOR 40A - BIPOLAR - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	25,00	5,400	135,00
020491	DISJUNTOR 50A - TRIPOLAR - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	25,00	15,940	398,50
020494	DISJUNTOR 60A - TRIPOLAR - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	25,00	17,950	448,75
020496	FITA ISOLANTE - ROLO 18MM X 10M - Marca.: ANDARLUZ	ROLO	25,00	5,800	145,00
020531	TOMADA SIMPLES - 1 ENTRADA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	15,00	1,690	25,35
020543	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE EMBUTIR P/ PAREDE	UNIDADE	15,00	115,000	1.725,00
	- 12/16 DISJUNTORES - Marca.: ANDARLUZ				
020545	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 1 ESTRIBO - Marca.: ANDARLUZ	UNIDADE	20,00	8,550	171,00
020547	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA P/ 2 ESTRIBOS - Marca.: ANDARLUZ	UNIDADE	20,00	3,150	63,00
020550	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE EMBUTIR P/ PAREDE	UNIDADE	10,00	9,400	94,00
	- 6 DISJUNTORES - Marca.: ANDARLUZ				
020556	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 1" - Marca.: ANDARLUZ	METRO	25,00	24,000	600,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



020567	ELETRODUTO PVC ANTI-CHAMA 3/4" - Marca.: ANDARLUZ	METRO	25,00	3,330	83,25
020617	TORNEIRA PLÁSTICA P/ JARDIM COM BICO - 1/2" - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	3,660	183,00
020641	CIMENTO - SACO C/ 50KG - Marca.: NACIONAL	SACO	225,00	49,000	11.025,00
020673	FERROLHO ZINCADO - 4" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	40,00	4,040	161,60
020678	FORRO PVC 8MM - Marca.: MASPVC	METRO QUADRADO	500,00	4,080	2.040,00
020686	TELHA PLAN - 38,7CM - Marca.: PARA CERAMICA	MILHEIRO	35,00	1.050,000	36.750,00
020707	DOBRADIÇA P/ PORTA - 3.1/2" - AÇO CROMADO - EMBA. CX C/ 3 UNIDADES - Marca.: SILVANA	CAIXA	50,00	25,000	1.250,00
020711	TINTA ACRÍLICA P/ PISO - 3,6L - CORES VARIADAS - Marca.: LUX	GALÃO	50,00	43,000	2.150,00
020738	CURVA PVC 100MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
020745	CURVA PVC 40MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	5,650	56,50
020747	CURVA PVC 50MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	9,910	99,10
020751	ESPUDE P/ LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO - 38MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	23,800	238,00
020759	JOELHO PVC SOLDÁVEL 75 MM P/ ESGOTO - 90° - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
020760	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50 MM P/ ESGOTO - 90° - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	1,590	15,90
020774	LUVA SIMPLES P/ ESGOTO LISA - 50MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	11,190	111,90
020780	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO - Marca.: CISER	PAR	50,00	7,000	350,00
020827	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	1,020	10,20
020836	TORNEIRA DE INOX P/ BEBEDOURO - Marca.: COBRA METAIS	UNIDADE	50,00	65,000	3.250,00
020843	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 110MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
020845	FITA VEDA ROSCA 18MM - 10M - Marca.: TECKBOND	ROLO	5,00	2,300	11,50
021386	BUCHA P/ ELETRODUTO 1" - Marca.: ANDARLUZ	UNIDADE	15,00	0,940	14,10
021388	ABRAÇADEIRA TIPO D - 3/4" - Marca.: ANDARLUZ	UNIDADE	20,00	0,320	6,40
021390	ABRAÇADEIRA TIPO D - 1" - Marca.: ANDARLUZ	UNIDADE	20,00	0,820	16,40
022105	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 200MM - 6M - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	7,00	132,060	924,42
022106	FITA VEDA ROSCA 18MM - 25M - Marca.: TECKBOND	ROLO	10,00	4,700	47,00
022112	TÊ SOLDÁVEL P/ ESGOTO - 150MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	38,820	388,20
022117	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 60MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	37,500	375,00
022118	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 75MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	88,500	885,00
022120	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 50MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	16,800	168,00
022123	LUVA DE CORRER P/ ESGOTO LISA - 75MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	9,300	93,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



022124	LUVA DE CORRER P/ ESGOTO LISA - 100MM - Marca.: PLAS	UNIDADE	10,00	15,390	153,90
	TILIT				
022127	CURVA PVC 150MM P/ ESGOTO - 90° - LONGA - Marca.: PL	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
	ASTILIT				
022137	CURVA PVC SOLDÁVEL 32MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: PLAS	UNIDADE	10,00	23,690	236,90
	TILIT				
022138	CURVA PVC SOLDÁVEL 40MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: PLAS	UNIDADE	10,00	5,960	59,60
	TILIT				
022142	CURVA PVC SOLDÁVEL 85MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: PLAS	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
	TILIT				
022144	CURVA PVC SOLDÁVEL 20MM P/ ÁGUA - 90° - Marca.: PLAS	UNIDADE	10,00	1,670	16,70
	TILIT				
022147	CURVA PVC SOLDÁVEL 40MM P/ ÁGUA - 90° - Marca.: PLAS	UNIDADE	10,00	11,100	111,00
	TILIT				
022153	JOELHO PVC SOLDÁVEL 150 MM P/ ESGOTO - 90° - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
	PLASTILIT				
022154	JOELHO PVC SOLDÁVEL 20MM P/ ÁGUA - 90° - Marca.: PLA	UNIDADE	10,00	0,700	7,00
	STILIT				
022157	JOELHO PVC SOLDÁVEL 60 MM P/ ESGOTO - 45° - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	13,990	139,90
	PLASTILIT				
022166	JOELHO PVC SOLDÁVEL 60MM P/ ÁGUA - 90° - Marca.: PLA	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
	STILIT				
022174	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 40 P/ 32 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	7,00	1,460	10,22
	PLASTILIT				
022178	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 85 P/ 75 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	7,00	8,000	56,00
	PLASTILIT				
022184	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 50 P/ 25 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	7,00	3,000	21,00
	PLASTILIT				
022186	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 25 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	7,00	4,500	31,50
	PLASTILIT				
022188	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 40 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	7,00	5,480	38,36
	PLASTILIT				
022245	PEDRA PRETA BRUTA - Marca.: GILVANSEIXO	METRO CÚBICO	125,00	297,000	37.125,00
022248	MASSA PVA - 3,6L - Marca.: LUX	GALÃO	125,00	31,350	3.918,75
022308	LIXA Nº180 - TAM. 225MM X 275MM - Marca.: TATU	UNIDADE	50,00	4,600	230,00
022310	SILICONE DE VEDAÇÃO 50G - Marca.: TEKBOND	UNIDADE	50,00	11,660	583,00
VALOR GLOBAL R\$				111.268,40	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



- a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO), pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- e) receber os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) no local pré-determinado através de cronograma.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir o que determina o edital **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 007/2022-SRP e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO), na sede do Município de Ponta de Pedras, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO;

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os produtos a serem entregues pelas firmas vencedoras dos itens por item deverão ser as das marcas enumeradas na Proposta Comercial, em hipótese nenhuma será aceita sua modificação ou alteração, salvo se a **CONTRATANTE** concordar com o procedimento devidamente justificado, ficando à firma fornecedora dos produtos as sanções previstas neste Edital.

- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE**;
- d) manter arquivado, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) garantir à **CONTRATANTE** os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço de fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A **CONTRATANTE** poderá recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO), no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a 30 (trinta) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



6.3 - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com receita da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO**, após a entrega.

7.2. A **CONTRATANTE** fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) efetivamente fornecidos.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

7.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

7.7. A **CONTRATADA** deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO) apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela **CONTRATANTE**, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



8.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

8.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

8.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

9.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



10.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Ponta de Pedras para o exercício vigente:

10.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0502.123610401.2.026 Manutenção do Ensino Infantil-Apoio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 57.272,34, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 2.548,25, Exercício 2022 Atividade 0502.123610403.2.028 Manutenção do Ensino Fundamental-Apoio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 49.889,81, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.558,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL DE FORNECIMENTO

11.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO), objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

11.1.1 Os produtos e/ou serviços serão entregues no Departamento de Almoxarifado, localizado, sito PRAÇA ANTONIO MALATO, S/N, ANEXO. SEC. MUN. EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

12.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

12.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO).

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)** n° 007/2022-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

14.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)** n° 007/2022-SRP e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** e no **QUADRO DE AVISOS** da Fundo Municipal de Educação, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de PONTA DE PEDRAS (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA

19.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 02 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO
CNPJ(MF) 30.793.314/0001-50
CONTRATANTE

PISO E CIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ 01.489.611/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____